

**PARECER Nº 37/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2021**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR VALDO TORA**

### **RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Netim Ornela e Jean do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda Modificativa nº 1, então apresentada.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O auxílio - alimentação emergencial de que trata o projeto de lei em exame será oferecido na forma de 01 (uma) cesta básica, contendo, no mínimo, os itens especificados na tabela do seu Anexo Único.

O referido auxílio destina-se às pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social. Conforme consta do art. 3º do projeto de lei, esse auxílio será concedido uma única vez e a uma só pessoa da família, ainda que nesta tenham outras pessoas infectadas.

Da análise da presente proposição, verificou-se que esta não foi instruída com a estimativa do impacto orçamentário financeiro, da declaração do ordenador de despesa nem foi indicada a dotação orçamentária para atender a despesa com o pagamento desse seguro.

A despeito da ausência de tais informações, vale destacar que o projeto de lei em exame apenas autoriza a criação do auxílio-alimentação emergencial, e não o cria diretamente.

A implementação desse benefício irá depender da iniciativa do Poder Executivo, ao qual caberá analisar a conveniência e a possibilidade econômico-financeira de sua concessão.

Portanto, por se tratar de proposição autorizativa, não há de se falar em despesas diretamente criadas para os cofres do Município.

Quanto à Emenda Modificativa nº 1 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ele visa alterar o requisito de “*renda per capita*” para “*renda familiar*”.

Assim, fará jus “*ao auxílio - alimentação emergencial a pessoa residente e domiciliada no Município de Arinos que tenha sido infectada pelo coronavírus e que esteja em isolamento social, cuja renda familiar seja igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais*”.

Entendo que a referida emenda é necessária, pois, assim, esse benefício chegará a quem realmente necessita dele.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2021, com a Emenda Modificativa nº 1 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2021.

**Vereador VALDO TORA**

**Relator**